



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Tomada de Preços

011/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA
PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NOVA VISTA,
LOCALIZADA NO CÓRREGO SANTANA -
COMUNIDADE QUILOMBOLA NOVA VISTA -
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.**

São Mateus/ES
Fevereiro/2020

Dalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS",
DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA
ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preços nº 011/2019, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NOVA VISTA, LOCALIZADA NO Córrego Santana – Comunidade Quilombola Nova Vista, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo e Projetos, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, processo administrativo nº 017.507/2019, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS", DA "AVALIAÇÃO FINAL", nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 3. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foram habilitadas as Empresas:

Construshow Serviços EIRELI-ME;

Digital Montagem Manutenção Industrial e Serviços EIRELI.

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Dalmes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

1º - Digital Montagem Manutenção Industrial e Serviços EIRELI – R\$ 553.179,26 (Quinhentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e nove reais e vinte e seis centavos);

2º - Construshow Serviços EIRELI-ME – R\$ 594.446,37 (Quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos).

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 4.0 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e

Almas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R\$ 573.812,82 (Quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e doze reais e oitenta e dois centavos);

- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

administração: (R\$ 573.812,82 x 70%): R\$ 401.668,97 (Quatrocentos e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos);

Neste contexto, todas as empresas encontram-se classificadas.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 5.17, alíneas "a" a "e", "*in verbis*":

5.17. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R\$ 704.038,59 (Setecentos e quatro mil, trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos).
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis e/ou não apresentarem as composições de custos.

Por analogia ao item citado anteriormente, constatamos erros substanciais na Proposta apresentada pela Empresa denominada Digital Montagem Manutenção Industrial e Serviços EIRELI com valores inexequíveis propostos na planilha orçamentária, bem como diferença no valor unitário da planilha com o valor da composição de custo unitário (Preço unitário proposto x Preço unitário da composição de custo), como sendo:

- No item 2.1 – escavação manual para bloco de coroamento ou sapata, com previsão de fôrma. Af_06/2017: a empresa apresentou valor unitário de R\$ 0,20 (vinte centavos) na planilha orçamentária e na composição de custo apresentou valor de R\$ 73,54 (setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). Sendo o valor proposto pela municipalidade de R\$ 20,02 (vinte

Jalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

reais e dois centavos) em planilha orçamentária e o valor descrito acima apresentado está perfazendo de um desconto de 99,78% (noventa e nove virgula setenta e oito por cento) em relação ao valor unitário apresentado pela municipalidade, mediante ao fato o valor apresentado é inexequível não podendo ser executado dentro dos padrões mínimos de qualidade exigidos.

- No item 2.2 – Reaterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m³/ potência: 111 hp), largura de 1,5 a 2,5 m, profundidade até 1,5 m, com solo (sem substituição) de 1ª categoria em locais com alto nível de interferência. af_04/2016: a empresa apresentou valor unitário de R\$ 0,20 (vinte centavos) na planilha orçamentária e na composição de custo apresentou valor de R\$ 16,04 (dezesseis reais e quatro centavos). Sendo o valor proposto pela municipalidade de R\$ 91,92 (noventa e um reais e noventa e dois centavos) em planilha orçamentária e o valor descrito acima apresentado está perfazendo de um desconto de 99,00% (noventa e nove por cento) em relação ao valor unitário apresentado pela municipalidade, mediante ao fato o valor apresentado é inexequível não podendo ser executado dentro dos padrões mínimos de qualidade exigidos.
- No item 2.3 – Reaterro manual apiloado com soquete. Af_10/2017: a empresa apresentou valor unitário de R\$ 0,20 (vinte centavos) na planilha orçamentária e na composição de custo apresentou valor de R\$ 37,17 (trinta e sete reais e dezessete centavos). Sendo o valor proposto pela municipalidade de R\$ 46,45 (quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) em planilha orçamentária e o valor descrito acima apresentado está perfazendo de um desconto de 99,57% (noventa e nove virgula cinquenta e sete por cento) em relação ao valor unitário apresentado pela municipalidade, mediante ao fato o valor apresentado é inexequível não podendo ser executado dentro dos padrões mínimos de qualidade exigidos.
- No item 11.10 – Assento Poliéster com abertura frontal Vogue Plus, Linha Conforto, cor Branco Gelo, código AP.52, DECA, ou equivalente: a empresa

Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

apresentou valor unitário de R\$ 54,74 (cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) na planilha orçamentária sendo o valor proposto pela municipalidade de R\$ 589,92 (quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos) em planilha orçamentária e o valor descrito acima apresentado está perfazendo de um desconto de 90,72% (noventa virgula setenta e dois por cento) em relação ao valor unitário apresentado pela municipalidade, mediante ao fato o valor apresentado é inexequível não podendo ser executado dentro dos padrões mínimos de qualidade exigidos.

Considerando o parecer Jurídico/PMSM nº 1326/2019, Processo nº 017507/2019 que fundamentou a possibilidade de correção de erro material apresentado na planilha orçamentária após a fase de lances, o que tem ligação direta com o princípio da vantajosidade perante a Administração Pública.

E ainda, a compreensão do Tribunal de Contas da União, em relação a possibilidade de abertura de permissão as empresas ofertantes da melhor proposta para que estas possam proceder a correção da planilha apresentada durante o certame. No entanto, aberta essa possibilidade, a correção do erro não pode resultar em aumento do valor total já registrado, pelo qual serviu de parâmetro comparativo entre os participantes.

Isto posto, com fulcro na fundamentação supracitada, e considerando a finalidade precípua da Lei n.º 8.666/93, na busca da proposta mais vantajosa para administração pública, pautado nas decisões vinculantes do Tribunal de constas da União, considerando principalmente que se trata de recursos do FNDE, bem como os princípios inerentes aos atos licitatórios e à Administração Pública, oportunizou-se a correção das planilhas apresentadas de forma errônea, visando a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Dalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Sendo assim, por analogia aos itens supracitados e as considerações da procuradoria deste Município, convocamos a empresa **Digital Montagem Manutenção Industrial e Serviços EIRELI** a apresentar as devidas correções em sua proposta de preços, sanando os erros apontados em sua planilha, caso contrário, a empresa será considerada desistente do certame. Desta forma, mantendo a ampla concorrência a TP 011/2019.

Após análise não constatamos erros substanciais na proposta apresentada pela Empresa denominada Construshow Serviços EIRELI-ME.

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Considerando o parecer Jurídico/PMSM nº 1326/2019, Processo nº 017507/2019 que fundamentou a possibilidade de correção de erro material apresentado na planilha orçamentária após a fase de lances, o que tem ligação direta com o princípio da vantajosidade perante a Administração Pública.

E ainda, a compreensão do Tribunal de Contas da União, em relação a possibilidade de abertura de permissão as empresas ofertantes da melhor proposta para que estas possam proceder a correção da planilha apresentada durante o certame. No entanto, aberta essa possibilidade, a correção do erro não pode resultar em aumento do valor total já registrado, pelo qual serviu de parâmetro comparativo entre os participantes.

Isto posto, com fulcro na fundamentação supracitada, e considerando a finalidade precípua da Lei n ° 8.666/93, na busca da proposta mais vantajosa para administração pública, pautado nas decisões vinculantes do Tribunal de constas da União, considerando principalmente que se trata de recursos do FNDE, bem como os princípios inerentes aos atos licitatórios e à Administração Pública, oportunizou-se a correção das planilhas apresentadas de forma errônea, visando a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

A

Dalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Sendo assim, convocamos a empresa **Digital Montagem Manutenção Industrial e Serviços EIRELI** mediante publicação em órgãos de imprensa oficial a apresentar no prazo de **2 (dois) dias uteis** após a publicação do mesmo às devidas correções em sua proposta de preços, sanando os erros apontados em sua planilha. Atendendo assim as exigências do certame.

Este é o parecer,

São Mateus, 06 de fevereiro de 2020.

Encaminhe-se à origem

Inaís Rios M. Palmas

Thaís Rios Martins Palmas
Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura
Matricula – 072087-01
Decreto – 10.896/2019

Aprovado por:

José Adilson Vjeira de Jesus
José Adilson Vjeira de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de São Mateus